

INTERESSADO/MANTENEDORA: SUZY TARLANA ROLIM DE OLIVEIRA		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: MARIA SÔNIA BARBALHO DE MACEDO			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/45049	PARECER Nº: 032/2024	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 15/02/2024

I - HISTÓRICO:

Em 19 de dezembro de 2023, a Sra. Suzy Tarlana Rolim de Oliveira – residente e domiciliada na Rua Prof. Eudésia Vieira, 159, Bairro dos Estados, João Pessoa–PB –, apresentou requerimento solicitando equivalência dos estudos realizados por seu filho Miguel Sales Rolim referentes ao 1º ciclo do Ensino Básico, pelo Agrupamento de Escolas Ovar Sul, Portugal, no ano letivo de 2022/2023, com menção de APROVADO.

II – ANÁLISE:

A responsável legal pelo estudante realizou protocolo de requerimento solicitando a equivalência de seus estudos realizados em Portugal e o fez anexando/apresentando toda a documentação exigida no art. 7º da Resolução n.º 090/2018 do CEE/PB.

Analisando os autos do Processo com base na citada Resolução, observa-se, em seu art. 3º, que: “Declarar-se-á a Equivalência, quando os estudos realizados no exterior, com aprovação, tenham semelhança com as áreas do conhecimento ou disciplinas do currículo nacional comum estabelecida na Lei n.º 9.394/96”.

Conforme pudemos observar, na certidão emitida pelo estabelecimento de ensino Agrupamento de Escolas Ovar Sul e na apostila emitida pela Procuradoria Geral Regional do Porto (que certifica a assinatura, selo/carimbo emitidos pela Escola), o estudante faz jus ao referido direito, haja vista ter atendido ao que preceitua a supracitada resolução tanto no que diz respeito aos componentes curriculares das áreas do conhecimento, quanto ao resultado satisfatório com a menção de APROVADO no 1º ciclo do ensino básico em Portugal.

III – PARECER:

Diante disso, em virtude da conclusão do 1º ciclo do ensino básico em Portugal, que equivale ao 4º ano do Ensino Fundamental I no Brasil, somos de **parecer favorável** a que os estudos realizados por Miguel Sales Rolim, em Portugal, sejam considerados **equivalentes ao 4º ano do Ensino Fundamental no Brasil**; sua matrícula no 5º ano do Ensino Fundamental I é medida que se impõe e está em conformidade com a idade prevista na legislação vigente em nosso país, uma vez que o aluno completará 12 anos de idade.

Ao analisarmos a declaração escolar emitida pelo Agrupamento de Escolas Ovar Sul (fls.7), observamos o desempenho satisfatório do aluno com menção de APROVADO, todavia, orientamos que a Escola sempre ofereça complementações e suplementações de estudos, quando verificar que o estudante apresenta dificuldades em quaisquer que sejam os conteúdos curriculares.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que o aluno estiver matriculado e deve acompanhá-lo durante toda sua trajetória escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, em 15 de fevereiro de 2024.


MARIA SÔNIA BARBALHO DE MACEDO
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2024.


NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ
Presidenta da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de fevereiro de 2024.


ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB